

Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

REGULAMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM SAÚDE PÚBLICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 1º. A gestão do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IAM/FIOCRUZ será exercida:

- a) Pelo Colegiado de Docentes do Programa *Stricto Sensu*, como órgão máximo;
- b) Pela Coordenação Geral dos Programas de Pós-Graduação do IAM;
- c) Pela Coordenação Acadêmica do Programa *Stricto Sensu*.

SEÇÃO I DO COLEGIADO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*

Art. 2º. Para maior integração das atividades do Programa, haverá um Colegiado composto pelo Vice-Diretor de Ensino, por docentes credenciados do programa (permanentes, colaboradores e visitantes), portadores do título de doutor ou grau equivalente e representação discente.

Parágrafo Primeiro: Os docentes permanentes e representação discente participarão com direito a voz e voto.

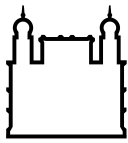
Parágrafo Segundo: Os docentes colaboradores e visitantes participarão com direito a voz e sem direito a voto.

Parágrafo Terceiro: A representação discente se fará na forma de um representante de cada nível de pós-graduação *stricto sensu*, eleitos dentre e pelos estudantes regulares dos respectivos cursos, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de estudante do doutorado.

Parágrafo Quarto: O Secretário Acadêmico do Programa participará das reuniões.

Art. 3º. São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. Reunir-se regularmente para planejar e avaliar o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação e propor novas diretrizes;
- II. Aprovar, mediante análise dos currículos, a inclusão de docentes para integrar o Colegiado do Programa;
- III. Propor avaliação sistemática, no mínimo a cada dois anos, do corpo docente permanente do programa, utilizando-se, quando necessário, de consultores externos;
- IV. Deliberar sobre situações intrínsecas relacionadas à vida acadêmica dos estudantes, bem como estabelecer critérios para admissão e readmissão no programa;
- V. Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VI. Estabelecer procedimentos que assegurem ao estudante a efetiva orientação acadêmica da dissertação ou tese;



- VII. Propor ao Conselho Deliberativo e ao Diretor do IAM medidas necessárias ao bom andamento do Programa;
- VIII. Analisar a possibilidade de progressão do Mestrado para o Doutorado em função do desempenho e mérito do estudante e do projeto de pesquisa em desenvolvimento, mediante critérios definidos no Artigo 83 deste Regulamento;
- IX. Estabelecer critérios para alocação de bolsas, respeitadas as normas das agências de fomento;
- X. Opinar sobre a pertinência de linhas de pesquisas e projetos, segundo os temas que compõem o perfil do Programa;
- XI. Avaliar a congruência da produção científica dos docentes e estudantes relativa à área da Saúde Pública e das linhas de pesquisas que compõem o Programa;
- XII. Eleger os coordenadores dos cursos de pós-graduação do programa;
- XIII. Designar os membros que comporão a Comissão Executiva do Colegiado;
- XIV. Propor e homologar alterações neste regulamento;
- XV. Deliberar os casos omissos neste regulamento.

SEÇÃO II **DA COMISSÃO EXECUTIVA**

Art. 4º. A Comissão Executiva é um fórum constituído com a finalidade de apoiar a operacionalização das atribuições do Colegiado do Programa.

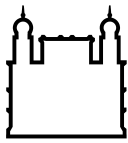
Parágrafo Único: Os membros da Comissão Executiva do Colegiado terão mandato equivalente ao da Coordenação.

Art. 5º. A Comissão Executiva será constituída pela Coordenação Acadêmica do Programa *Stricto Sensu*, coordenadores dos cursos, três docentes permanentes indicados pelo Colegiado e um representante discente de cada nível.

Parágrafo Único: O Secretário Acadêmico do Programa participará das reuniões.

Art. 6º. São atribuições da Comissão Executiva:

- I. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- II. Acompanhar os processos intermediários de avaliação dos estudantes, tais como cumprimento de créditos, qualificação, andamento dos cursos;
- III. Acompanhar os processos para a realização de estágio de doutorando no exterior;
- IV. Decidir sobre questões relativas à matrícula, transferência, aproveitamento e reconhecimento de créditos, admissão e readmissão no programa, trancamento e prorrogação e prazos em geral, bem como sobre recursos que lhe forem dirigidos. As situações excepcionais serão encaminhadas ao Colegiado;
- V. Homologar as bancas examinadoras para a defesa de tese e dissertação;
- VI. Acompanhar o cumprimento das atividades acadêmicas docentes e discentes, em articulação com os setores integrados ao programa, apresentando ao Colegiado e aos demais órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação discente-docente recomendada pelo comitê da área de avaliação da CAPES.



SEÇÃO III

DA COORDENAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS DE ENSINO

Art. 7º. A Coordenação Geral dos Programas será exercida pelo Vice-Diretor de Ensino, que terá a função de administrar e articular os programas de ensino existentes no IAM.

Art. 8º. São atribuições da Coordenação Geral dos Programas de Ensino do IAM:

- I. Articular os programas de ensino junto às demais vice-direções e direção do IAM e com as diretrizes políticas da instituição;
- II. Representar a área de ensino no Conselho Deliberativo (CD) do IAM;
- III. Participar da Câmara de Ensino da FIOCRUZ;
- IV. Supervisionar o relatório anual da CAPES;
- V. Deliberar sobre o desenvolvimento do Programa de Estágio Docente (PED) dos bolsistas CAPES e outros;
- VI. Analisar e emitir parecer relativo ao resultado da avaliação da CAPES;
- VII. Representar o Programa junto aos órgãos competentes, no caso de infração disciplinar.

SEÇÃO IV

DA COORDENAÇÃO ACADÊMICA DO PROGRAMA *STRICTO SENSU*

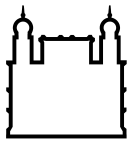
Art. 9º. A coordenação acadêmica do programa *Stricto Sensu* será exercida por um coordenador e um vice-coordenador, docentes permanentes do programa, eleitos pelo Colegiado e homologados pela Vice-Diretoria de Ensino do IAM.

Parágrafo Primeiro. O coordenador e vice-coordenador do Programa *Stricto Sensu* serão respectivamente os coordenadores dos cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico.

Parágrafo Segundo. O mandato dos coordenadores dos cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico será de quatro anos, devendo ser finalizado ao final do primeiro semestre do quadriênio seguinte, podendo ser permitida uma recondução, por meio de nova eleição.

Art. 10. São atribuições da Coordenação Acadêmica do Programa:

- I. Participar da Sub-Câmara de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da **FIOCRUZ**;
- II. Convocar as reuniões do Colegiado e presidi-las;
- III. Apoiar a vice-direção de ensino no desempenho de suas atribuições;
- IV. Garantir estrutura necessária para o bom funcionamento dos cursos, em termos de instalações, equipamentos e pessoal;
- V. Coordenar a execução dos cursos, de acordo com a Legislação de Ensino e as deliberações do Colegiado e da Câmara de Ensino da FIOCRUZ;
- VI. Coordenar o desenvolvimento de estágio de doutorandos no exterior;
- VII. Coordenar na elaboração do relatório anual do CAPES;
- VIII. Gerenciar os recursos do PROAP-CAPES;
- IX. Acompanhar o desenvolvimento do Programa de Estágio Docente (PED) dos bolsistas CAPES e outros;
- X. Representar o Programa no Fórum de Coordenadores de Pós-Graduação da Associação Brasileira de Pós-Graduação em Saúde Coletiva;
- XI. Definir as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, encaminhando-as para homologação do Colegiado;



- XII. Garantir o envio à Secretaria Acadêmica, nos prazos previstos, das informações concernentes ao registro dos estudantes, junto aos docentes do programa;
- XIII. Remeter, anualmente, ao Colegiado, relatório com informações sobre as atividades acadêmicas dos estudantes.
- XIV. Participar das reuniões do Fórum de Coordenadores de programas de Pós-Graduação em Saúde Coletiva.

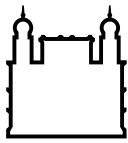
SEÇÃO V

DA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 11. A Secretaria Acadêmica será coordenada por um profissional portador de nível superior, responsável por todo o suporte administrativo acadêmico do programa, que contará com uma equipe administrativa capaz de fazer frente às necessidades do Programa de Pós-Graduação do IAM.

Art. 12. São atribuições da Secretaria Acadêmica:

- I. Receber e expedir documentação relativa às normas, procedimentos e acompanhamento institucional dos cursos, junto aos coordenadores dos mesmos;
- II. Administrar a demanda de solicitações de bolsas de estudo no país e no exterior, junto aos coordenadores dos cursos, articulando-se com as agências de fomento e os setores de recursos humanos e financeiro do IAM;
- III. Elaborar os editais de seleção dos candidatos ao Programa, junto aos coordenadores dos cursos;
- IV. Garantir as condições necessárias para efetivação do processo seletivo, conforme programação estabelecida;
- V. Apoiar os coordenadores dos cursos na elaboração do relatório anual disponibilizando informações sobre as atividades acadêmicas dos estudantes;
- VI. Manter, junto ao setor de comunicação, a página do programa na internet com informações atualizadas sobre assuntos acadêmicos de interesse coletivo;
- VII. Acompanhar o cumprimento da programação dos cursos, mantendo estudantes e docentes informados sobre o cronograma das disciplinas e aulas;
- VIII. Garantir que o processo avaliativo de cada disciplina seja efetivado;
- IX. Manter organizado/atualizado banco de dados com informações dos cursos, estudantes e egressos;
- X. Fornecer informações para elaboração do Catálogo Geral de Cursos da FIOCRUZ;
- XI. Manter dossiê atualizado da vida acadêmica dos estudantes;
- XII. Emitir diploma, histórico escolar e demais documentos acadêmicos, de acordo com a Legislação de Ensino e o Regimento interno da FIOCRUZ e do regulamento do IAM;
- XIII. Manter a coordenação do programa e dos cursos informadas sobre qualquer irregularidade relativa aos cursos e/ou estudantes;
- XIV. Participar dos fóruns de acompanhamento e gestão do programa de pós-graduação do IAM;
- XV. Participar das reuniões do Colegiado e da Comissão Executiva do Colegiado do Programa.



CAPÍTULO II **DISPOSITIVOS COMUNS AOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO**

DOS OBJETIVOS E ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 13. Os cursos de pós-graduação *Stricto Sensu* do Instituto Aggeu Magalhães, ministrados em dois níveis – mestrado e doutorado – têm por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício das atividades de pesquisa, de magistério de ensino superior e profissional nos campos das Ciências e Tecnologias em Saúde.

Art. 14. Os cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico do IAM contemplam e abrangem as áreas de concentração: (1) Epidemiologia e Controle de Agravos à Saúde e (2) Políticas de Saúde, com orientadores credenciados pelo Colegiado de docentes e localizados em linhas de pesquisa reconhecidas pelo IAM.

Art. 15. O Doutorado tem por objetivo a formação de pesquisadores com habilidades para conduzir pesquisas em áreas específicas e de docentes para o ensino superior e a pós-graduação *Lato e Stricto Sensu*.

Art. 16. O Mestrado Acadêmico tem por objetivo o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico, possibilitando a formação de pesquisadores com habilidades para realizar pesquisas em áreas específicas e de docentes, particularmente, para o ensino superior e da pós-graduação *Lato Sensu*

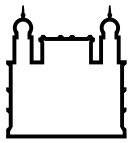
Art. 17. O Doutorado, além dos créditos exigidos, envolverá a preparação obrigatória de tese necessariamente original. A tese poderá ser no formato tradicional, formato de coletânea de artigos científicos ou formato de livro. A defesa pública será obrigatória em até 48 (quarenta e oito) meses após o início do curso.

Art. 18. O Mestrado Acadêmico, além dos créditos exigidos, envolverá a preparação obrigatória de dissertação pelo estudante que deverá demonstrar capacidade de domínio e sistematização do tema e da metodologia científica empregada. A dissertação poderá ser no formato tradicional ou formato de artigo. A defesa pública será obrigatória em até 24 (vinte e quatro) meses após o início do curso.

Art. 19. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Pública será formado por docentes/ pesquisadores credenciados pelo Colegiado desse Programa.

Parágrafo Primeiro. Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com o IAM, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

Parágrafo Segundo. Os Professores Permanentes com vínculo em caráter excepcional caracterizam-se por uma das seguintes condições especiais:



- I. recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;
- II. na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a Instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;
- III. tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar como docente do Programa.

Parágrafo Terceiro. Docentes Colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o programa, sem necessariamente terem vínculo formal com o IAM/FIOCRUZ, ministrando disciplinas, orientando estudantes e colaborando em grupos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando os percentuais permitidos pelo comitê de área.

Parágrafo Quarto. Professores Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

CAPÍTULO III **DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO DE DOUTORADO**

SEÇÃO I **CARACTERÍSTICAS GERAIS**

Art. 20. O programa de curso do doutorando é personalizado e constitui atribuição da relação entre o estudante e o orientador.

Art. 21. O orientador poderá estimular o estudante a cursar disciplinas fora da instituição, no país ou no exterior, de acordo com o interesse maior de sua formação, com atribuição de créditos pela atividade realizada, de acordo com o Art. 95 deste Regulamento;

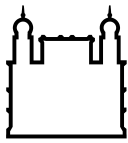
Art. 22. Por razões da complexidade do trabalho de tese, é permitido ao estudante de doutorado contar com um orientador e até dois co-orientadores. O orientador deverá ser docente permanente do Programa. Os co-orientadores, preferencialmente de uma das unidades da FIOCRUZ.

Parágrafo Único: Os nomes do orientador e dos co-orientadores deverão constar da página de crédito da tese.

Art. 23. O doutorado completa-se com o cumprimento dos créditos exigidos, realização do exame de qualificação e defesa para aprovação da tese.

SEÇÃO II **LÍNGUA ESTRANGEIRA**

Art. 24. Para o doutorado a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo é aplicada prova baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação desse exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção.



SEÇÃO III

CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 25. O curso de doutorado terá duração mínima de dois e máxima de quatro anos. O tempo regulamentar para a integralização da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento. Esse tempo não poderá ser inferior a 2.880 horas. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas, das atividades acadêmicas e da elaboração da tese. O estudante deverá cumprir o mínimo de 94 créditos, sendo 40 créditos atribuídos à defesa da tese.

SEÇÃO IV

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 26. O exame oral de qualificação do projeto de tese que habilita o estudante para o Doutorado deve ser cumprido até o final do 24º mês, tendo como pré-requisito o cumprimento dos créditos referentes às disciplinas consideradas como obrigatórias.

Art. 27. A escolha da banca examinadora, composta de três docentes, incluindo o orientador, é prerrogativa do orientador e estudante. Pelo menos metade da banca examinadora deverá ser composta por docentes externos ao Programa e ao quadro de servidores da unidade (IAM). Considera-se como membro interno, para efeito de composição de banca examinadora, o docente do Programa ou da unidade (IAM). Haverá também dois membros suplentes, um interno e outro externo ao Programa. Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impossibilidade da participação do orientador na banca examinadora, e não havendo coorientação, a CPG irá deliberar sobre a presidência da banca examinadora.

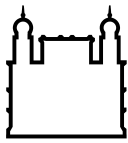
Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, poderá participar da banca examinadora, um docente com titulação de mestre ou equivalente, que tenha reconhecido Notório Saber na área dos estudos, com a anuência da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 28. Os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar e conceituar o projeto considerando:

- a) Se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de tese;
- b) A amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica de analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse.

Art. 29. O exame de qualificação será fechado para o público, sendo permitida apenas a presença dos membros da banca examinadora, orientadores e estudante.

Art. 30. A não aprovação do projeto por pelo menos uma das partes que compõem a banca examinadora implicará na realização de um novo exame no prazo de 60 dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação resulta no desligamento do estudante do curso.



Art. 31. O projeto que envolver a participação de seres humanos ou animais deverá ser submetido e aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou por um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA), até o 24º mês do curso antes da defesa da tese.

SEÇÃO V

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE TESE

Art. 32. O Doutorado conclui-se com uma tese, que consistirá de um estudo teórico ou empírico que demonstre o domínio de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para desenvolvimento de pesquisas com amplitude e profundidade sobre o tema selecionado, bem como capacidade de contribuir para o desenvolvimento do conhecimento científico.

Parágrafo Único: A apresentação do trabalho de conclusão do doutorado deverá seguir as normas da ABNT, sob orientação da biblioteca do IAM.

Art. 33. Considera-se como trabalho de conclusão do Doutorado um trabalho original de alta qualificação e complexidade científica, que poderá ser apresentado nos seguintes formatos:

- I) Formado tradicional. Para defesa da tese no formato tradicional, o estudante deverá ter um artigo submetido em periódico indexado e qualificado, onde ele seja o primeiro autor, com conteúdo relacionado à tese;

- II) Formato coletânea de artigos científicos, preparados ao longo do curso, devendo ser o doutorando o primeiro autor de todos os artigos. A coletânea deverá conter pelo menos três artigos, sendo um publicado ou aceito para publicação em periódicos indexados e qualificados (**em revistas com Qualis \geq B2**) e dois submetidos. Critérios atualizados de conceituação da qualificação dos periódicos serão informados pela Coordenação de Pós-Graduação.

- III) Formato de livro, preparado ao longo do curso, devendo o doutorando ser o primeiro autor.

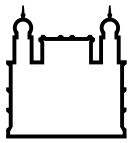
Parágrafo Único. Os elementos necessários à composição da tese constam no documento “**Manual de Estilo dos Trabalhos Acadêmicos do IAM**”, disponibilizado na versão impressa aos estudantes no início do curso, e na versão *on line*, no *site* do Programa.

SEÇÃO VI

DA DEFESA DA TESE

Art. 34. A defesa da tese será precedida da análise de um especialista da área, que participará como membro da Banca Examinadora. Para isso, a solicitação de defesa será encaminhada à Comissão Executiva/CPG, para análise e deliberação do pleito. Após deliberação da CPG favorável a realização da defesa da tese, a Secretaria Acadêmica providenciará a carta-convite para o parecerista.

Parágrafo Primeiro. Para defesa de tese, o estudante de Doutorado deverá produzir artigo com condições de ser publicado em revista científica da área de Saúde Coletiva, mencionando para



qual periódico será enviado. Cabe ao parecerista analisar a qualidade e viabilidade do artigo, além de sugestões de mudanças quando forem pertinentes. Esse parecer será anexado junto ao artigo com as modificações sugeridas para então poder ser marcada a defesa de tese.

Parágrafo Segundo. O analista da tese a ser defendida emitirá parecer sobre a formalidade dos itens que devem constar em uma tese de doutorado, seja no formato tradicional, de livro, ou coletânea de artigos, devendo o julgamento da qualidade do conteúdo da tese ser apreciado por toda banca examinadora no ato da defesa de tese.

Parágrafo Terceiro. Após parecer favorável do especialista, o estudante deverá depositar na SEAC uma cópia da tese (na íntegra) em meio eletrônico.

Art. 35. A defesa será realizada em sessão pública e perante uma Banca Examinadora, composta de cinco membros titulares, incluindo o orientador, constituída e presidida pelo orientador. Pelo menos metade da banca examinadora deverá ser composta por docentes externos ao Programa e ao quadro de servidores da unidade (IAM). Considera-se como membro interno, para efeito de composição de banca examinadora, o docente do Programa ou da unidade (IAM). Haverá também dois membros suplentes, um interno e outro externo ao Programa e ao quadro de servidores da unidade (IAM). Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou equivalente. A escolha dos membros da Banca Examinadora será homologada pela Comissão Executiva/CPG, que analisará a qualificação dos docentes convidados e aderência dos mesmos aos produtos a serem defendidos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impossibilidade da participação do orientador na banca examinadora, e não havendo coorientação, a CPG irá deliberar sobre a presidência da banca examinadora.

Parágrafo Segundo. No caso em que a defesa envolva registro de patente, ela será fechada e os membros da banca examinadora assinarão um termo de compromisso de sigilo.

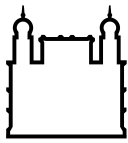
Art. 36. O agendamento da defesa da tese estará condicionado à:

- a) formalização na Secretaria Acadêmica, pelo estudante/orientador, dos dados do trabalho a ser defendido: título, membros da banca examinadora e parecerista (nome e instituição), data e horário pretendidos;
- b) entrega, na Secretaria Acadêmica, no prazo mínimo de 20 dias antes da defesa do parecer do especialista informando estar a tese em condições de ser defendida.

Art. 37. Encerrado o processo de apresentação e defesa da tese, a Banca Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Doutor apenas uma das seguintes menções:

- A) aprovado;
- B) reprovado;
- C) aprovado com pendência

Art. 38. Estando aprovado com pendência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações na Tese exigidas pela Banca Examinadora. Nesse caso, constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela referida Banca.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

Art. 39. O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

Art. 40. Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 41. Em caso de aprovação, o estudante deverá entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Acadêmica do PGSP/IAM, 03 (três) exemplares definitivos da tese contendo as correções exigidas pela Banca Examinadora, sendo um em capa dura, um em espiral e um em CD, para não perder os direitos adquiridos com a defesa da tese.

Art. 42. O estudante só receberá o diploma e histórico escolar após a apresentação da versão definitiva devidamente assinada pelo Presidente da Banca e demais membros.

Art. 43. O candidato reprovado pela Banca Examinadora será desligado do Curso, não cabendo recurso, seja do próprio estudante ou do orientador, contra a decisão da Banca.

Art. 44. O diploma será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, sendo assinado pelo Presidente da Fiocruz, Diretor do IAM, Coordenador do Curso e Diplomado;

Art. 45. O histórico escolar será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, que será assinado pelo Coordenador do Curso e Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO IV

DISPOSITIVOS ESPECÍFICOS DO CURSO DE MESTRADO ACADÊMICO

SEÇÃO I

CARACTERÍSTICAS GERAIS

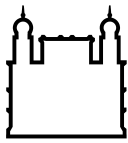
Art. 46. O programa de curso do mestrando é personalizado e constitui atribuição da relação entre o estudante e o orientador.

Art. 47. O orientador poderá estimular o estudante a cursar disciplinas fora da instituição, de acordo com o interesse maior de sua formação, com atribuição de créditos pela atividade realizada, de acordo com o Artigo 95 deste Regulamento;

Art. 48. Por razões da complexidade do trabalho de dissertação, é permitido ao estudante de mestrado acadêmico contar com um orientador e um co-orientador. O orientador deverá ser docente permanente do Programa. O co-orientador deverá ser preferencialmente de uma das unidades da FIOCRUZ.

Parágrafo Único: Os nomes do orientador e co-orientador deverão constar da página de crédito da dissertação.

Art. 49. O mestrado acadêmico completa-se com o cumprimento dos créditos exigidos, da realização do exame de qualificação e defesa da dissertação.



SEÇÃO II

LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 50. Para o mestrado acadêmico a capacidade de leitura de textos científicos em língua inglesa é obrigatória. No processo seletivo é aplicada prova baseada na compreensão de textos, sendo a aprovação desse exame imprescindível para o prosseguimento das etapas seguintes da seleção.

SEÇÃO III

CARGA HORÁRIA E REGIME DE CRÉDITOS

Art. 51. O curso de mestrado acadêmico terá duração mínima de um e máxima de dois anos. O tempo regulamentar para a integralização da Pós-Graduação dependerá da comprovação de frequência e aproveitamento. Esse tempo não poderá ser inferior a 1.440 horas. A distribuição da carga horária far-se-á através das disciplinas, das atividades acadêmicas e da elaboração da dissertação. O estudante deverá cumprir o mínimo de 48 créditos, sendo 20 créditos atribuídos à defesa da dissertação.

SEÇÃO IV

EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 52. O exame oral de qualificação do projeto de dissertação que habilita o estudante para o mestrado acadêmico deve ser cumprido até o final do 12º mês, tendo como pré-requisito o cumprimento dos créditos referentes às disciplinas consideradas como obrigatórias.

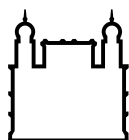
Art. 53. A escolha da banca examinadora, composta por três docentes, incluindo o orientador, é prerrogativa do orientador e estudante. Pelo menos metade da banca examinadora deverá ser composta por docentes externos ao Programa e ao quadro de servidores da unidade (IAM). Considera-se como membro interno, para efeito de composição de banca examinadora, o docente do Programa ou da unidade (IAM). Haverá também dois membros suplentes, um interno e outro externo ao Programa e ao quadro de servidores da unidade (IAM). Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou equivalente.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impossibilidade da participação do orientador na banca examinadora, e não havendo coorientação, a CPG irá deliberar sobre a presidência da banca examinadora.

Parágrafo Segundo. Excepcionalmente, poderá participar da banca examinadora um docente com titulação de mestre ou equivalente, que tenha reconhecido Notório Saber na área dos estudos, com a anuência da Comissão Executiva do Colegiado.

Art. 54. Os membros da banca examinadora terão como tarefa julgar e conceituar o projeto considerando:

- a) Se o candidato dispõe de recursos técnicos, teóricos e metodológicos para a abordagem do objeto de estudo no desenvolvimento do seu projeto de dissertação;
- b) A amplitude e profundidade de seus conhecimentos sobre o tema, bem como sua capacidade crítica de analisar resultados de pesquisa e sintetizar tais elementos nos domínios específicos de seu interesse.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

Art. 55. O exame de qualificação será fechado para o público, sendo permitida apenas a presença dos membros da banca examinadora, orientadores e estudante.

Art. 56. A não aprovação do projeto por pelo menos uma das partes que compõem a banca examinadora implicará na realização de um novo exame no prazo de 60 dias. O não cumprimento desse prazo ou uma nova reprovação resulta no desligamento do estudante do curso.

Art. 57. O projeto que envolva a participação de seres humanos ou animais deverá ser submetido e aprovado por um Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) ou por um Comitê de Ética no Uso de Animais (CEUA) até o 12º mês do curso.

SEÇÃO V

ELABORAÇÃO E APRESENTAÇÃO DA DISSERTAÇÃO

Art. 58. O Mestrado Acadêmico conclui-se com uma dissertação, que consistirá de um estudo teórico ou empírico que demonstre capacidade de planejamento e execução de uma pesquisa, domínio de categorias teóricas e metodologia apropriada ao objeto de estudo e capacidade de tirar conclusões válidas para o desenvolvimento científico e tecnológico.

Parágrafo Único: A apresentação do trabalho de conclusão do mestrado acadêmico deverá seguir as normas da ABNT, sob orientação da biblioteca do IAM.

Art. 59. Considera-se como trabalho de conclusão do Mestrado Acadêmico uma dissertação, que poderá ser apresentada nas seguintes formas:

I. Formato tradicional.

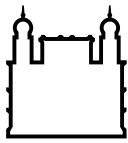
Parágrafo Único: O estudante deverá apresentar como anexo um artigo formatado para publicação em periódico qualificado.

II. Formato de artigo. Pelo menos um artigo científico aceito ou publicado em periódico indexado e qualificado (**em revistas com Qualis \geq B2**), preparado ao longo do curso, devendo ser o mestrando o primeiro autor.

Parágrafo Primeiro. No caso de haver mais de um artigo, será acrescida também uma discussão articulando seus resultados.

Parágrafo Segundo. Critérios atualizados de conceituação da qualificação dos periódicos serão informados pela Coordenação de Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro. Os elementos necessários à composição da tese constam no documento “**Manual de Estilo dos Trabalhos Acadêmicos do IAM**”, disponibilizado na versão impressa aos estudantes no início do curso, e na versão *on line*, no *site* do Programa.



SEÇÃO VI **DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

Art. 60. A defesa da dissertação será precedida da análise de um especialista da área que participará como membro da Banca Examinadora.

Parágrafo Primeiro. O analista emitirá um parecer, em formulário apropriado, sobre o conteúdo do trabalho e avaliará se a dissertação encontra-se em condições ou não de ser defendida.

Parágrafo Segundo. Após parecer favorável do especialista, o estudante deverá depositar na SEAC uma cópia da dissertação (na íntegra) em meio eletrônico.

Art. 61. A defesa será realizada em sessão pública e perante uma Banca Examinadora, composta de três membros titulares, incluindo o orientador, constituída e presidida pelo orientador. Pelo menos metade da banca examinadora deverá ser composta por docentes externos ao Programa e ao quadro de servidores da unidade (IAM). Considera-se como membro interno, para efeito de composição de banca examinadora, o docente do Programa ou da unidade (IAM). Haverá também dois membros suplentes, um interno e outro externo ao Programa e ao quadro de servidores da unidade (IAM). Todos os componentes da banca (titulares e suplentes) devem ser portadores do título de doutor ou equivalente. A escolha dos membros da Banca Examinadora será homologada pela Comissão Executiva/CPG, que analisará a qualificação dos docentes convidados e aderência dos mesmos aos produtos a serem defendidos.

Parágrafo Primeiro. Em caso de impossibilidade da participação do orientador na banca examinadora, e não havendo coorientação, a CPG irá deliberar sobre a presidência da banca examinadora.

Parágrafo Segundo. No caso em que a defesa envolva registro de patente, ela será fechada e os membros da banca examinadora assinarão um termo de compromisso de sigilo.

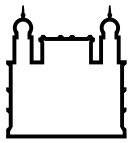
Art. 62. O agendamento da defesa de dissertação estará condicionado a:

- a) formalização na Secretaria Acadêmica, pelo estudante/orientador, dos dados do trabalho a ser defendido: título, membros da banca examinadora e parecerista (nome e instituição), data e horário pretendidos;
- b) entrega, na Secretaria Acadêmica, no prazo mínimo de 20 dias antes da defesa do parecer do especialista informando estar a dissertação em condições de ser defendida.

Art. 63. Encerrado o processo de apresentação e defesa da dissertação, a Banca Examinadora deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho do candidato ao grau de Mestre apenas uma das seguintes menções:

- A) aprovado;
- B) reprovado;
- C) aprovado com pendência.

Art. 64. Estando aprovado com pendência, o candidato terá até 90 (noventa) dias para providenciar as alterações na Dissertação exigidas pela Banca Examinadora. Nesse caso, constará na Ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão pela referida Banca.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

Art. 65. O candidato só será considerado aprovado se não receber menção reprovado por mais de um examinador.

Art. 66. Decorridos os 90 (noventa) dias, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Banca Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 67. Em caso de aprovação, o estudante deverá entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à Secretaria Acadêmica do PGSP/IAM, 03 (três) exemplares definitivos da tese contendo as correções exigidas pela Banca Examinadora, sendo um em capa dura, um em espiral e um em CD, para não perder os direitos adquiridos com a defesa da dissertação.

Art. 68. O estudante só receberá o diploma e histórico escolar após a apresentação da versão definitiva devidamente assinada pelo Presidente da Banca e demais membros.

Art. 69. O candidato reprovado pela Banca Examinadora será desligado do Curso, não cabendo recurso, seja do próprio estudante ou do orientador, contra a decisão da Banca.

Art. 70. O diploma será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, sendo assinado pelo Presidente da Fiocruz, Diretor do IAM, Coordenador do Curso e Diplomado;

Art. 71. O histórico escolar será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, que será assinado pelo Coordenador do Curso e Secretaria Acadêmica.

CAPÍTULO V

DA CLIENTELA E DA ADMISSÃO AO PROGRAMA *STRICTO SENSU*

Art. 72. A clientela do Doutorado e Mestrado Acadêmico é constituída de profissionais com curso de graduação na área de Ciências da Saúde e afins.

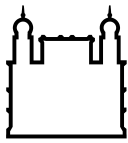
Art. 73. A admissão aos Cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Saúde Pública se realizará através de seleção pública de abrangência nacional, divulgada através de Aviso de Edital publicado na imprensa local e no *site* do programa do IAM.

Art. 74. Poderão ser aceitos candidatos estrangeiros aos cursos de Doutorado e Mestrado de acordo com as normas estabelecidas pelo Itamarati, pela FIOCRUZ e pelo Programa de Pós-Graduação do IAM.

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 75. Para inscrever-se na seleção para os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos na Chamada Pública de Seleção.

Parágrafo Único. O processo seletivo será orientado pela Chamada Pública de Seleção elaborada pela Comissão de Seleção e Admissão para cada curso.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

Art. 76. Para o ingresso no Doutorado não é exigido título de mestre, ainda que este seja recomendado.

SEÇÃO II **DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS**

Art. 77. Haverá oferta de vagas anualmente para o Doutorado e Mestrado Acadêmico. O número de vagas para o Doutorado, Mestrado Acadêmico em Saúde Pública levará em consideração, entre outros, os seguintes critérios:

- I. Disponibilidade de orientação dos docentes credenciados do programa, considerando as linhas de pesquisas disponíveis no programa e obedecendo a relação docente-discente estabelecida pelo Colegiado;
- II. Capacidade instalada e recursos financeiros.

SEÇÃO III **DA TRANSFERÊNCIA**

Art. 78. A critério do Colegiado, poderá ser aceito pedido de transferência de estudantes de outro Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecido pela Capes.

Art. 79. O estudante candidato à transferência para o programa de pós-graduação *Stricto Sensu* do IAM, independentemente do número de créditos obtidos na instituição de origem, deverá obter pelo menos $\frac{1}{4}$ (um quarto) do total de créditos exigidos pelo Programa do IAM e submeter-se às demais exigências deste regulamento.

CAPÍTULO VI **DO REGIME DIDÁTICO**

SEÇÃO I **DA MATRÍCULA**

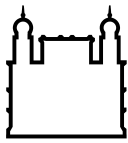
Art. 80. Os candidatos selecionados para o Doutorado e Mestrado Acadêmico em Saúde Pública deverão efetuar matrícula apresentando a documentação exigida em Edital, dentro do prazo estabelecido nele.

Parágrafo Único. A matrícula dos estudantes nos respectivos cursos deverá ser renovada semestralmente.

SEÇÃO II **DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E PRORROGAÇÃO DOS CURSOS**

Art. 81. Nos casos devidamente justificados, com parecer de concordância do orientador e a critério da Comissão Executiva do Colegiado, será permitido o trancamento de matrícula e/ou a prorrogação do curso.

Parágrafo Primeiro. O período de trancamento poderá ser de até seis meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado;



Parágrafo Segundo. O período de prorrogação poderá ser de até três meses para o Mestrado e seis para o Doutorado;

Parágrafo Terceiro. A soma dos períodos de trancamento e prorrogação dos cursos não poderá exceder 06 meses para o Mestrado e 12 meses para o Doutorado;

Parágrafo Quarto. O período de trancamento não será considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso;

Parágrafo Quinto. Não será concedido trancamento na vigência do período correspondente a 180 dias do início do curso e que antecedem o término do curso;

Parágrafo Sexto. Tratando-se de estudante bolsista, a bolsa será cancelada durante o período de trancamento e de prorrogação.

SEÇÃO III **DO AFASTAMENTO POR GRAVIDEZ**

Art. 82. No caso de parto ocorrido durante o período do curso, será concedido à aluna o afastamento por 120 dias. O início e o fim do período serão determinados por atestado médico a ser apresentado à coordenação do programa.

Parágrafo Primeiro. Em casos excepcionais devidamente comprovados mediante atestado médico, poderá ser aumentado o período de afastamento antes e depois do parto.

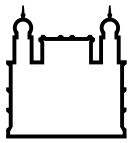
Parágrafo Segundo. Tratando-se de aluna bolsista, será garantida a parturiente a manutenção da bolsa durante o período de 120 dias.

SEÇÃO IV **PROGRESSÃO DE MESTRADO PARA DOUTORADO**

Art. 83. Será permitida progressão do Mestrado para o Doutorado sem a defesa pública de dissertação. O candidato deve requerer ao Colegiado avaliação do pleito, considerando as seguintes condições:

- I. Ter completado os créditos mínimos exigidos em disciplinas (obrigatórias e eletivas) para o Mestrado e ter obtido conceito A ou B em todas elas;
- II. Encaminhar o requerimento do pleito até 16 meses após o início do curso de Mestrado, acompanhado do projeto de pesquisa para o Doutorado;
- III. Ter pelo menos uma publicação aceita ou publicada em revista indexada e qualificada durante o Mestrado.
- IV. Submeter o projeto ao exame de qualificação, perante uma Banca Examinadora composta por três docentes com título de doutor, indicados pelo Colegiado;
- V. Obter parecer favorável, por unanimidade, a sua progressão para o Doutorado;

Parágrafo Único. A progressão deve ser recomendada pelo orientador com a devida justificativa por escrito e aprovada pelo Colegiado.



SEÇÃO V **DO DESLIGAMENTO**

Art. 84. Estará automaticamente desligado do Curso o estudante que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

- I. deixar de realizar ou renovar sua matrícula, quando houver;
- II. obtiver conceito “C” em três ou mais disciplinas;
- III. obtiver conceito “C” em duas disciplinas e uma reprovação por falta ou por lograr conceito “D”;
- IV. obter reprovação por falta ou lograr conceito “D” mais de uma vez na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- V. deixar de reativar sua matrícula no prazo de 30 dias consecutivos depois de esgotado o período de trancamento;
- VI. for reprovado no exame de qualificação do projeto por duas vezes, ou deixar de cumprir o prazo estabelecido para a segunda qualificação, de acordo com o Artigo 32 deste Regulamento;
- VII. não completar todos os requisitos do Curso no prazo estabelecido.

Parágrafo Único. O estudante uma vez desligado do programa, por decisão do Colegiado, seu reingresso só será permitido mediante aprovação em novo processo seletivo.

CAPÍTULO VII **DO CORPO DOCENTE E DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA**

Art. 85. O corpo docente do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Saúde Pública do IAM é formado por docentes/pesquisadores credenciados pelo Colegiado do Programa.

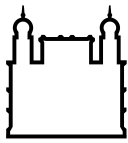
Parágrafo Primeiro. Professores convidados de outras instituições nacionais e estrangeiras e de outras unidades da FIOCRUZ poderão, através de intercâmbio de cooperação técnica, compor temporariamente o quadro de docentes do programa como colaboradores.

Parágrafo Segundo. Todos os docentes do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do IAM deverão ter a titulação de Doutor ou equivalente.

Art. 86. Para credenciamento ou renovação de credenciamento como docente do Programa, o currículo do candidato será analisado pelo Colegiado de doutores do programa ou por avaliador externo, considerando a sua atuação nas disciplinas ministradas, orientações concluídas e produção científica dos últimos três anos. Será ainda considerada na renovação do credenciamento a avaliação do corpo docente sobre as disciplinas, as aulas ministradas e a orientação aos discentes autores.

Art. 87. Compete ao orientador:

- a) Orientar o estudante na organização de seu plano de estudos, bem como assisti-lo na sua formação na área correspondente;



- b) Dar assistência ao estudante na elaboração e execução de seu projeto de dissertação ou tese;
- d) Informar à Comissão Executiva do Colegiado quando houver problemas com o cumprimento do plano de trabalho do estudante ou outro que julgar pertinente e de interesse do programa.

CAPÍTULO VIII **DAS DISCIPLINAS**

Art. 88. As disciplinas poderão ser ministradas sob a forma de aulas expositivas, seminários, discussão em grupo, oficinas, trabalhos práticos e/ou trabalhos em laboratórios.

Art. 89. Os estudantes deverão se matricular nas disciplinas eletivas oferecidas no Programa anualmente com anuência de seu orientador, dentro dos prazos estabelecidos;

Parágrafo Primeiro. Uma disciplina somente será oferecida quando, no mínimo, três estudantes regulares do Programa estiverem matriculados.

Parágrafo Segundo. O acréscimo de disciplina após o período de matrícula poderá ser permitido por solicitação do estudante e aprovação do orientador.

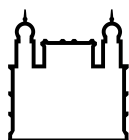
Art. 90. Os estudantes do Programa do IAM poderão matricular-se em disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* de outros programas, reconhecidos pela CAPES, desde que seja indicado por seu orientador.

Parágrafo Único. Poderá ser convalidado pela Comissão Executiva do Colegiado do Programa do IAM até o limite de seis créditos por disciplinas eletivas cursadas, durante o curso, em outros programas de pós-graduação *stricto sensu*, recomendados pela CAPES.

Art. 91. Estudantes de outros programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão cursar disciplinas eletivas no Programa do IAM, ficando a oferta de vagas e a seleção a cargo do coordenador de cada disciplina. Devendo, prioritariamente, ser garantidas vagas para os estudantes regularmente matriculados no Programa.

Art. 92. O cancelamento de matrícula em disciplina só poderá ser efetuado com a anuência do orientador, desde que a solicitação seja feita antes do cumprimento de 50% (cinquenta por cento) da carga horária total da disciplina.

Art. 93. Caberá ao coordenador de cada disciplina tomar as providências para que ela seja oferecida periodicamente, proporcionando aos estudantes regularidade no encaminhamento das suas atividades.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

CAPÍTULO IX **DO RENDIMENTO ESCOLAR**

Art. 94. O rendimento escolar de cada estudante será expresso em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

- A – Excelente (equivalente a notas entre 10,0 e 9,0)
- B – Bom (equivalente a notas entre 8,9 e 7,5)
- C – Regular (equivalente a notas entre 7,4 e 6,0)
- D – Insuficiente (equivalente a notas menores que 6,0)

CAPÍTULO X **DO SISTEMA DE CRÉDITOS**

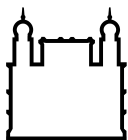
Art. 95. Cada disciplina terá um valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a pelo menos 15 (quinze) horas de atividade teórica ou atividade prática, ou trabalho equivalente, ou treinamento em serviço, ou estágio em laboratório(s).

Parágrafo Único. Os créditos relativos a cada disciplina só serão conferidos ao estudante que lograr nela no mínimo o conceito “C” e que comparecer a no mínimo 75% das atividades.

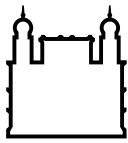
Art. 96. Os créditos obtidos em disciplina do programa serão validados durante o período de três anos.

Art. 97. A juízo da Comissão Executiva do Colegiado poderão ser atribuídos créditos ao pós-graduando por atividades acadêmicas desenvolvidas durante o curso de acordo com a tabela abaixo:

Atividade	Nº de Créditos	Limite de Créditos
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da tese/dissertação, ou temas afins, como primeiro autor, tendo o orientador como coautor.	05 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da tese/dissertação, ou temas afins, como co-autor, tendo o orientador como autor/coautor.	04 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da tese/dissertação, ou temas afins, como primeiro autor, não tendo o orientador como coautor.	03 p/artigo	-
Artigo aceito ou publicado em revista indexada, no tema da tese/dissertação, ou temas afins, como coautor, não tendo o orientador como autor/coautor.	01 p/artigo	-
Participação, como primeiro autor, em Jornada Científica da FIOCRUZ ou evento científico de Saúde Pública e áreas afins.	01 p/apresentação	03
Participação na Oficina de Artigos do Programa	01	01



Participação em reuniões científicas do Nesc ou atividades de igual teor desenvolvidas pelos demais departamentos do IAM.	01 p/cada dez sessões	02
Participação em sessões do Centro de Estudos (estudantes do doutorado)	01 p/cada dez sessões	02
Participação em sessões do Centro de Estudos (estudantes do mestrado).	01 p/cada cinco sessões	02
Cursos realizados externamente ao programa do IAM (deverá ter carga horária mínima de 40h e o tema relacionado ao projeto de dissertação/tese)	01 p/curso	02
Estágio ou treinamento no país e/ou no exterior, com duração mínima de quatro meses.	01 p/estágio ou treinamento	02
Estágio PDEE, com duração mínima de quatro meses.	02 p/cada quatro meses de estágio	06
Premiação de trabalho científico.	01 p/premiação	02
Coordenação de curso ou disciplina em programas de pós-graduação <i>lato-sensu</i> (Especialização, Residência ou Atualização, com carga horária mínima de 40h) e <i>stricto sensu</i> desde que as aulas não façam parte da rotina de trabalho do estudante.	01 p/curso ou disciplina	02
Aulas ministradas em programas de pós-graduação <i>lato-sensu</i> (Especialização, Residência ou Atualização, com carga horária mínima de 40h) e <i>stricto sensu</i> desde que as aulas não façam parte da rotina de trabalho do estudante.	01 p/cada 15 horas-aulas ministradas	02
Co-orientação de estudante de iniciação científica e orientação em curso de especialização ou de monografia de graduação sob a anuência do orientador.	01 p/orientação concluída	03
Tutoria no curso de Residência Multiprofissional do IAM	01 p/ cada ano de tutoria	03
Participação em comissão organizadora de evento científico.	01 p/evento	02
Participação em eventos de fórum científico na condição de Debatedor, Moderador, Conferencista ou Palestrante.	01 p/participação	03
Registro de pedido de patente (com protocolo do INPI), desde que o produto que deu origem ao registro esteja relacionado ao trabalho de investigação do estudante.	05 p/registro	05
Concessão de patente, desde que o produto patenteadado esteja relacionado ao trabalho de investigação do estudante.	10 p/patente	10
Produção técnica para o Ministério da Saúde.	01 p/produção	03



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

Capítulo de livro com Conselho Editorial, como primeiro autor.	03	--
Capítulo de livro sem Conselho Editorial, como primeiro autor.	01	--
Autoria/organização de livro com Conselho Editorial	05	--
Autoria/organização de livro sem Conselho Editorial	02	--

Parágrafo Primeiro. Outras atividades acadêmicas, anteriores ao período do curso, poderão ser validadas, a juízo da Comissão Executiva do Colegiado, tais como:

Diploma de Mestre em Saúde Pública.	20	20
Diploma de Mestre em área afim da Saúde Pública.	15	15
Título de Especialista na área da Saúde Pública ao estudante de Doutorado sem título de mestre.	04	04
Título de Especialista em área afim da Saúde Pública ao estudante de Doutorado sem título de mestre.	03	03

Parágrafo Segundo. Para os estudantes com mais de um título de mestre e/ou especialista a pontuação concedida não será superposta.

Parágrafo Terceiro. Será obrigatória a participação na Jornada Científica de Pós-Graduação da FIOCRUZ.

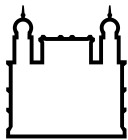
Parágrafo Quarto. Será obrigatória a participação em sessões do Centro de Estudos (dez sessões para o doutorado e cinco sessões para o mestrado).

CAPÍTULO XI DA TITULAÇÃO

Art. 98. Para o estudante dos cursos de Doutorado e Mestrado Acadêmico em Saúde Pública obter o diploma de Doutor em Ciências ou Mestre em Ciências, deverá satisfazer às exigências e prazos estabelecidos neste Regulamento.

Art. 99. O diploma será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, sendo assinado pelo Presidente da Fiocruz, Diretor do IAM, Coordenador do curso e Diplomado.

Art. 100. O histórico escolar será expedido pela Secretaria Acadêmica do IAM de acordo com a Legislação de Ensino e as normas da Fiocruz, que será assinado pelo Coordenador do curso e secretaria acadêmica.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ
Instituto Aggeu Magalhães

CAPÍTULO XII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 101. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão Executiva do Colegiado ou encaminhados ao Colegiado de Docentes do Programa.

Art. 102. O presente Regulamento só poderá ser modificado por iniciativa do Colegiado de Docentes do Programa. Propostas de modificações deverão ser encaminhadas à Comissão Executiva do Colegiado.

Parágrafo Único: A alteração far-se-á por decisão de, pelo menos, 2/3 do Colegiado ou por decisão de norma superior.

REGULAMENTO MODIFICADO PELO COLEGIADO
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* DO IAM EM
30/11/2017.